

Âncoras a preto, amarras a amarelo, escudete ladeado a verde com as ondas a amarelo. Dragão a amarelo com base em fundo azul claro. Farol a preto com as janelas, porta e cúpula a vermelho e lanterna a branco implantado sobre base a azul escuro. Base das letras da Capitania dos Portos de Macau em português e chinês a preto implantado sobre fundo cinzento.

Portaria n.º 127/98/M

de 1 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Junho de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Campeonato Mundial de Futebol», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 3,00 patacas	1 800 000
\$ 3,50 patacas	1 800 000
\$ 4,00 patacas	1 800 000
\$ 4,50 patacas	1 800 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 800 000

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 128/98/M

de 1 de Junho

O artigo 155.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, estabelece que a organização, estrutura, plano de estudo e regime de frequência do Curso de Comando e Direcção são definidos por portaria.

Assim, com o presente diploma cumpre-se o disposto naquela norma, visando dotar as Forças de Segurança de Macau de militarizados com formação adequada para o desempenho de cargos de direcção.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 155.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e usando a faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

âncoras de preto, amarras de amarelo, o escudo lateralizado a verde com as ondas a amarelo. O dragão a amarelo com base em fundo azul claro. O farol a preto com as janelas, a porta e a cúpula a vermelho e a lanterna a branco implantado sobre base a azul escuro. A base das letras da Capitania dos Portos de Macau em português e chinês a preto implantado sobre fundo cinzento.

訓令 第 127/98/M 號

六月一日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九八年六月十日起，發行並流通以「世界杯足球錦標賽」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣三元	1,800,000枚
澳門幣三元五角	1,800,000枚
澳門幣四元	1,800,000枚
澳門幣四元五角	1,800,000枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,800,000枚

一九九八年五月二十七日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 128/98/M 號

六月一日

十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百五十五條規定以訓令訂定指揮及領導課程之編排、結構、學習計劃及修讀制度。

因此，現透過本法規執行上述規範之規定，目的係為澳門保安部隊配備具適當培訓以擔任領導職務之軍事化人員。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百五十五條之規定及行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，命令：

Artigo único. É aprovado o regulamento do Curso do Comando e Direcção das Forças de Segurança de Macau, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DO CURSO DE COMANDO E DIRECÇÃO

Artigo 1.º

(Princípio geral)

O Curso de Comando e Direcção (CCD), a ministrar na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), é concebido e organizado por forma a dotar os oficiais das carreiras superiores da preparação adequada ao desempenho dos cargos de direcção das corporações e organismos das Forças de Segurança de Macau (FSM).

Artigo 2.º

(Condições de nomeação para o CCD)

São condições de nomeação para a frequência do CCD:

a) Ser intendente ou chefe principal das carreiras superiores, masculina ou feminina, das corporações das FSM, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro.

b) Estar na efectividade de serviço;

c) Possuir robustez física, comprovada por parecer da Junta de Saúde, nomeada para o efeito.

Artigo 3.º

(Processo de nomeação)

1. Os comandantes das corporações remetem ao presidente do Conselho de Justiça e Disciplina (CJD), com 10 dias de antecedência sobre a data da sua reunião, as listas dos oficiais propostos para a frequência do CCD, devidamente instruída com o parecer do respectivo Conselho Disciplinar.

2. O CJD emite parecer sobre a lista nominativa que apresenta ao Governador.

3. A nomeação para a frequência do CCD é feita através de lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

獨一條 核准載於本法規附件之澳門保安部隊指揮及領導課程規章，該附件成爲本法規之組成部分。

一九九八年五月二十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

指揮及領導課程規章

第一條

(一般原則)

於澳門保安部隊高等學校開辦之指揮及領導課程之構思及編排，係爲高級職程之警官或消防官提供適當準備，以擔任澳門保安部隊各部隊及機構之領導職位。

第二條

(獲指定修讀指揮及領導課程之條件)

獲指定修讀指揮及領導課程之條件如下：

- a) 係澳門保安部隊各部隊之男性或女性高級職程之警務總長或總區長，但不妨礙由十一月二十四日第 51/97/M 號法令第一條所修改之十二月三十日第 66/94/M 號法令第六條之規定；
- b) 處於在職狀況；
- c) 具強健體格；須以爲此而指定之健康檢查委員會之意見證明。

第三條

(指定之程序)

一、各部隊之隊長或廳長最遲應於司法暨紀律委員會開會前十日，將推薦修讀指揮及領導課程之警官或消防官之名單送交委員會主席；名單須以適當之方式附有有關紀律委員會之意見。

二、司法暨紀律委員會就須呈交總督之名單發表意見。

三、指定修讀指揮及領導課程係透過名單爲之，名單由總督以批示核准並公布於《政府公報》。

Artigo 4.º

(Frequência)

A frequência do CCD é obrigatória, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Adiamento da frequência do CCD)

1. O Governador pode determinar o adiamento da frequência do CCD, nos seguintes casos:

a) Por razões de acidente ou doença em serviço, comprovadas por parecer da Junta de Saúde, reunida para o efeito;

b) Por uma só vez, a requerimento fundamentado do interessado.

2. O oficial a quem seja concedido o adiamento da frequência do curso é nomeado para frequentar o curso seguinte, obtido que seja o parecer favorável, respectivamente, da Junta de Saúde e do CJD, neste caso, quando se verifique modificação, superveniente ao despacho de adiamento, da sua situação criminal e/ou disciplinar.

Artigo 6.º

(Quantitativos)

O quantitativo dos oficiais a nomear é fixado por despacho do Governador, em função das necessidades.

Artigo 7.º

(Data e duração)

A data de início do CCD e a respectiva duração, que não deve exceder um ano lectivo, são fixadas por despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Plano do CCD)

A estrutura e o plano de estudo do CCD são os constantes do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

(Conselho do Curso de Comando e Direcção)

1. O Conselho do Curso de Comando e Direcção, adiante designado abreviadamente por CCCD, tem as atribuições legalmente cometidas, pela legislação reguladora do ensino superior do Território, aos conselhos académicos.

2. O CCCD é constituído pelo director da ESFSM, que preside, subdirector, director de ensino, professores e formadores das disciplinas e áreas de avaliação de desempenho que constam da estrutura curricular do curso.

第四條

(修讀)

在不妨礙下條規定之情況下，修讀指揮及領導課程為強制性。

第五條

(延遲修讀指揮及領導課程)

一、在下列任一情況下，總督得命令延遲修讀指揮及領導課程：

a) 工作時發生意外或患病；須由為此而召開會議之有權限之健康檢查委員會加以證明；

b) 應利害關係人說明理由之申請，但只限延遲一次。

二、獲健康檢查委員會或司法暨紀律委員會之贊同意見後，准予延遲修讀課程之警官或消防官應獲指定修讀下一屆課程；但僅在上述警官或消防官之犯罪及/或紀律狀況於作出延遲之批示後有所改變之情況下，方需司法暨紀律委員會之贊同意見。

第六條

(人數)

指定修讀課程之警官或消防官人數，由總督根據需要以批示確定。

第七條

(日期及時間)

指揮及領導課程之開課日期及修讀時間由總督以批示訂定，而修讀時間不應超逾一學年。

第八條

(指揮及領導課程計劃)

指揮及領導課程之結構及學習計劃載於本規章之附件，該附件成為本訓令之組成部分。

第九條

(指揮及領導課程委員會)

一、指揮及領導課程委員會具有由規範本地區高等教育之法例賦予學術委員會之職責。

二、指揮及領導課程委員會由澳門保安部隊高等學校校長、副校長、教務廳廳長，以及載於課程結構內各學科及須作評核之實踐領域之教師及導師組成，委員會由校長主持。

3. Sob proposta do presidente, podem ser agregados os comandantes das corporações e o director da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com direito a voto sobre os oficiais da carreira e direcção respectivas.

4. O CCCD reúne por convocação do presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria, cabendo ao respectivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

5. As actas das reuniões do CCCD são lavradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pelo respectivo presidente, devendo aquelas conter um relato fiel e exaustivo de todos os factos que ocorrerem no decurso das reuniões, após o que são assinadas por todos os membros.

6. O secretário do CCCD é o director de ensino.

Artigo 10.º

(Condições de eliminação da frequência do CCD)

1. No decorrer do CCD, os oficiais são eliminados da sua frequência, designadamente, por:

- a) Desistência;
- b) Falta de aproveitamento escolar;
- c) Incapacidade física;
- d) Motivos disciplinares.

2. A eliminação da frequência é da competência do director da ESFSM, ouvido, obrigatoriamente, o CCCD nas condições a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Eliminação do CCD)

1. A eliminação da frequência nas condições expressas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo anterior obriga à eliminação do curso, ficando o oficial definitivamente excluído da nomeação para os cursos seguintes.

2. A eliminação da frequência verificada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior obriga à eliminação do curso, podendo o oficial ser nomeado para cursos seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º

3. A eliminação do curso está sujeita a despacho homologatório do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, sendo precedido de parecer do CCCD, com intervenção obrigatória do comandante da corporação a que pertencer o militarizado, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

三、經主席建議，得加入各部隊之隊長或廳長及澳門保安部隊事務司司長；各部隊之隊長或廳長對關於各自職程內之警官或消防官之事宜有投票權，而澳門保安部隊事務司司長則對關於該司之警官或消防官之事宜有投票權。

四、指揮及領導課程委員會會議由主席召開；委員會之決議取決於多數票，在得票相等之情況下，由有關主席作決定性投票。

五、指揮及領導課程委員會之會議紀錄繕立於附有由主席簽署之啓用書及終結書之專用簿冊上，該紀錄應忠實及詳盡記錄會議期間發生之各項事實，隨後由全體成員簽署。

六、指揮及領導課程委員會秘書由教務廳廳長擔任。

第十條

(終止修讀指揮及領導課程之情況)

一、在指揮及領導課程進行期間，警官或消防官因下列任一原因被終止其修讀：

- a) 放棄；
- b) 成績不合格；
- c) 身體上之無能力；
- d) 紀律理由。

二、批准終止修讀係澳門保安部隊高等學校校長之權限，但事先須聽取按上條第三款之規定所組成之指揮及領導課程委員會之意見。

第十一條

(指揮及領導課程之退學)

一、因上條第一款 a 項、b 項及 d 項所指之情況而終止修讀之警官或消防官必須退學，且不會再獲指定修讀隨後各屆課程。

二、因上條第一款 c 項所指之情況而終止修讀之警官或消防官必須退學，但得根據第五條第二款之規定獲指定修讀隨後各屆課程。

三、退學須由總督以批示確認，並公布於《政府公報》，但事先須獲根據第九條第三款之規定，有被終止課程之軍事化人員所屬部隊之隊長或廳長參與之指揮及領導課程委員會所發出之意見書。

Artigo 12.º

(Interrupção da frequência do CCD)

1. O curso é interrompido quando, por razões de acidente ou doença em serviço, o oficial falte durante 1/10 dos tempos horários, seguidos ou interpolados, e mediante parecer do CCCD de que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento escolar.

2. Quando se verifique a interrupção da frequência do curso é aplicável com as devidas adaptações o regime previsto no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 13.º

(Aproveitamento e classificação do CCD)

1. A avaliação é contínua e o aproveitamento dos oficiais é apreciado com base no mérito e na classificação do desempenho em exercícios, e por meio da execução e apresentação de trabalhos individuais e de grupo.

2. A classificação final em cada disciplina ou área de desempenho é expressa mediante um valor aproximado até às centésimas, numa escala de 0 a 20, a que corresponde a menção qualitativa de «satisfaz» ou «não satisfaz», consoante aquela classificação seja superior ou inferior a 10 valores.

3. A classificação final do curso é expressa mediante a menção qualitativa «com aproveitamento» ou «sem aproveitamento».

4. O oficial, objecto de, pelo menos, três menções de «não satisfaz» no conjunto das disciplinas e áreas de desempenho do plano de estudo, é considerado como desprovido de aproveitamento escolar e eliminado da frequência e do curso.

Artigo 14.º

(Validade do CCD)

O militarizado habilitado com o CCD fica vitaliciamente investido na titularidade de formação académica adequada ao desempenho de cargos de direcção nas FSM.

第十二條

(中斷修讀指揮及領導課程)

一、警官或消防官因工作時發生意外或患病而連續或間斷缺席總課時之十分之一，經指揮及領導課程委員會提出該事實對正常成績造成影響之意見後，應中斷修讀。

二、如出現中斷修讀之情況，適用經作出適當配合後之第五條第二款規定之制度。

第十三條

(指揮及領導課程之通過及評分)

一、評核以持續方式進行，警官或消防官能否通過課程係按練習中之實踐表現及評分，以及個人及分組工作之執行及匯報作審議。

二、每一學科或實踐領域之最後評分係以 0 至 20 且接近小數點後第二位之數值表示，按評分為 10 分以上或 10 分以下而分別給予“滿意”或“不滿意”之評語。

三、課程之最後評分係以“通過”或“不通過”之評語表示。

四、如警官或消防官在學習計劃之全部學科及實踐領域中取得三項或以上“不滿意”之評語，即視為成績不合格且終止修讀及退學。

第十四條

(指揮及領導課程之有效性)

取得指揮及領導課程學歷之軍事化人員，終身具有適當之學術培訓以擔任澳門保安部隊領導職位。

Anexo a que se refere o artigo 8.º do Regulamento do Curso de Comando e Direcção (CCD),
aprovado pela Portaria n.º 128/98/M, de 1 de Junho

六月一日第128/98/M號訓令核准之
指揮及領導課程規章第八條所指之附件

Estrutura e Plano de Estudo do Curso de Comando e Direcção

指揮及領導課程之結構及學習計劃

